DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE GETULINA	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2
Atas de Sessões	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.getulina.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.getulina.dioe.com.br

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.getulina.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.getulina.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE GETULINA

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

ATO DE NULIDADE DA LICITAÇÃO 01/2016

Ato de Nulidade da Licitação 01/2016 referente a Processo Licitatório para Execução de obras em regime de empreitada global de reforma e substituição do piso das calçadas lateral e frontal do prédio da Câmara Municipal de Getulina, conforme especificado no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico e Financeiro anexos aos autos.

Na forma do Art. 49 da lei 8.666/93, a autoridade competente deve declarar a nulidade do procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, principalmente porque, no caso, o serviço não foi prestado e nenhum licitante realizou dispêndio que mereça indenização.

A declaração de nulidade da licitação pode ocorrer quando há qualquer ilegalidade ou vícios formais legais contidos em seu processo e, apesar de também requerer motivação para ser decretada pode abranger todo o procedimento licitatório ou parte dele, a depender do momento que ocorreu a ilegalidade ou vício dentro do certame.

Em análise do processo licitatório 02/2016, cujo assunto é a licitação 02/2016, com objeto definido acima, verifica-se que houve afronta a lei de licitações, pois, nos envios dos Editais às empresas convidadas não se atentou ao disposto no parágrafo 3º c.c. Inciso IV do Parágrafo 2º do artigo 21 da Lei 8.666/93, que estabelece o prazo de cinco dias úteis para entrega dos documentos, “in casu”, à contar da data dos recebimentos dos convites.

A declaração de nulidade configura o desacordo entre a conduta e o previamente estabelecido em lei assim, estando o ato concreto disforme com o comando legal, tem-se a nulidade do ato, que nada mais é do que uma sanção correspondente à invalidação do ato e de todos os seus efeitos.

Verificado o vício do processo licitatório (Licitação 02/2016), não há outra solução à Administração senão declarar a nulidade de todo o procedimento licitatório, incluindo o Edital nº 05/2016, datado de 22/09/2016, assegurando ao Poder Pública a obrigação de velar pela legitimidade de seus atos e de corrigir as ilegalidades deparadas.

Em atendimento ao disposto no artigo 49, § 3º da Lei 8.666/93, com a finalidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação, para, caso entendam necessário, apresentar as considerações que julgar pertinentes.

Getulina, 13 de outubro de 2016.

LUIZ CARLOS FERREIRA DA ROCHA

Presidente da Câmara

Código Localizador: I5IDFLTP

Atas de Sessões

Extrato de Ata Fase Recursal Processo Licitatório nº 01/2016.

Convite nº 01/2016.

Edital nº 04/2016.

Objeto: Aquisição de serviços de confecção e instalação de letreiros com os dizeres: “CÂMARA MUNICIPAL”, “PODER LEGISLATIVO”, “GETULINA”, “GALERIA DE PRESIDENTES” e o brasão do Poder Legislativo, bem como aquisição de 27 quadros de ex-presidentes, tudo em conformidade com o croqui anexo ao processo.

Os argumentos explanados pelas recorrentes em sede recursal, não são válidos para comprovar a capacidade técnica exigida no instrumento convocatório, e ainda que o fossem, neles não constam atividades semelhantes àquelas exigidas para o certame. Portanto, está claro de que as recorrentes não lograram êxito em comprovar suas capacidades técnicas no que tange ao exigido no item 2.0 do Edital nº. 004/2016. Destarte, a comissão

analisou toda a documentação apresentada à luz da Lei 8.666/93, e, tendo como guia o vínculo ao instrumento convocatório, por unanimidade, nega provimento aos recursos impetrados, e ratifica a inabilitação das empresas Eliezer Pugina-ME, Milena Saraiva Fronho-MEI e Laudecir Antônio Tarcisio Massitelli –ME por entender que as atividades por elas desenvolvidas não possui correlação com o objeto do edital. Ante todo o exposto, esta Comissão delibera pelo acolhimento dos recursos, eis que tempestivo, e no mérito julga-os improcedentes. Decisão ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Getulina em despacho proferido e juntado ao processo em 31/08/2016.

Pedro Henrique dos Anjos Scalon

Presidente da COJUL

Código Localizador: PM3KA8AS

Publicação Oficial do Município
Localidade: Getulina
Data: 2016.10.17 09:01:38 -0200